



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.095/2013

INSTITUI O PROGRAMA "FAMILIA NA ESCOLA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa "Família na Escola" a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e ocorrer-se-á durante a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, ocasião em que se comemora o Dia Nacional da Valorização da Família.

Art.2º - São objetivos do Programa "Família na Escola";

- I. Conscientizar a sociedade, sobretudo, os pais, sobre a família e a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II. Realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família e na promoção do seu fortalecimento;
- III. Promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais;
- IV. Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;
- V. Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educativas;
- VI. Promover o acesso democrático de pais e alunos ao conhecimento, inclusive, com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- VII. Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VIII. Promover a integração entre a entidade educacional e a família;
- IX. Promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar, familiar e social;

Art. 3º - Para execução do programa instituído no artigo anterior, serão realizados eventos dentro do ambiente escolar integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais e alunos com o intuito de desenvolver um trabalho coletivo entre a escola e a família dos alunos, organizando as atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esportes e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação que fará a integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais e alunos, bem como, viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional do município.

§ 2º - Os eixos a serem trabalhados envolverão a participação direta das famílias e alunos da rede municipal de ensino, fortalecendo o laço entre a família e a escola, sobretudo, reafirmar a importância da participação da comunidade escolar dentro do ambiente educacional para o aumento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos municipais, realizando entre outras atividades;

- I. Promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema: a importância da família;
- II. Promover palestras sobre os direitos e deveres dos membros da família e seu importante papel no progresso da diminuição das desigualdades sociais e respeito a vida;
- III. Promover debates acerca do desenvolvimento pedagógico e suas dificuldades;
- IV. Promover debates sobre a acessibilidade e a importância da família no contexto;
- V. Promover concursos de redação referente ao tema família e a sua importância;
- VI. Promover atividades culturais com exposições de murais alusivos á importância da Família dentro do ambiente escolar de seus filhos;
- VII. Promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar;
- VIII. Promover jogos dentre as mais variadas modalidades esportivas envolvendo pais e alunos, estimulando a convivência entre as famílias;
- IX. Promover palestras na área de saúde do homem, da mulher e de seus filhos;
- X. Promover palestras sobre a importância da capacitação e qualificação profissional e ascensão do mercado de trabalho para os pais e comunidade participante;
- XI. Promover palestras sobre o Direito e deveres dos cidadãos;
- XII. Promover palestras sobre o indivíduo e o relacionamento com a sociedade;
- XIII. Promover palestras sobre políticas sociais;
- XIV. Promover palestras sobre valores éticos e morais.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, tornar periódica no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades ao longo do ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar e a participação da família dentro do ambiente educacional.

Art.4º - O poder executivo apoiará incondicionalmente o Programa "Família na Escola" com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por suas secretarias e setores, ficando assegurada a participação através das suas organizações respectivas com os serviços já oferecidos rotineiramente a população.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

§1º - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

§2º - Os palestrantes serão do quadro próprio do Município ou convidados como voluntários, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria de Promoção e Assistência Social e de Saúde.

Art.5º - Para o cumprimento da presente lei, o Poder Executivo, utilizará a estrutura física e humana existente, podendo firmar parceria com a iniciativa privada ou organizações não-governamentais como colaboradores sem gerar qualquer dispêndio remuneratório ou gerar vínculo contratual que venha onerar os cofres públicos sendo permitido apenas a título de parceiro colaborador.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2013.


JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Maria Azenilda Pereira



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação